



### DECRETO Nº. 122/2019

**Súmula:-** Homologa Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apucarana - CMDCA, como especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;


### D E C R E T A:-

**Art. 1º** Fica homologada a **Resolução** aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apucarana - CMDCA, conforme anexo deste Decreto, a saber:-

**Anexo I – Resolução nº. 05, de 18 de abril de 2019, que “Dispõe sobre o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município e Divulga o Edital nº 01, de 1º de abril de 2019.”**

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

**Município de Apucarana, em 22 de abril de 2019.**



**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
**(Júnior da Femac)**  
Prefeito Municipal



## RESOLUÇÃO Nº 05/2019

**Súmula:** Dispõe sobre o Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Apucarana.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de APUCARANA - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções nºs 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº. 138/2014 TORNA **PÚBLICO** o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar realizado em data unificada em todo o território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, mediante as condições estabelecidas nesta Resolução.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo.1º** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será regido por Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apucarana.

I - A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, é a responsável por toda a condução do processo de escolha;

II - O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares, ficando os 20 (vinte) demais candidatos, observada à ordem decrescente de



votação, como suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Apucarana. O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

### ***Das atribuições do Conselho Tutelar:***

**Artigo. 2º** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos arts. 18-B, par. único<sup>1</sup>, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº 170/2014 CONANDA e complementados pela Lei Municipal N.º 039/2019 que altera e ratifica dispositivo da Lei nº 138, de 25 de setembro de 2014, onde os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ficando os 20 (vinte) demais candidatos, observada à ordem decrescente de votação, como suplentes.

### ***Da Remuneração:***

**Artigo. 3º** O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de 3.304,18 (três mil trezentos e quatro reais e dezoito centavos), com reajuste aplicado ao quadro de pessoal dos servidores efetivos do município;

**Parágrafo Único:** O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição. O servidor



municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da posse.

#### ***Do Horário de funcionamento do Conselho Tutelar e exercício da função***

**Artigo. 4º** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, prevista no art. 39 inciso VIII da Lei Municipal nº 138/2014, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira no horário das 8h às 18h, com escala no horário de almoço, plantão noturno das 18h às 8h de segunda a sexta-feira e plantão para atendimento especial nos finais de semana e feriados.

**Parágrafo Único:** O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

### **DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

**Artigo. 5º** O cidadão que desejar candidatar-se à função de membro do Conselho Tutelar deverá atender as seguintes condições:

I - ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná;

II - ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III - residir no município há mais de 2 (dois) anos;



IV - comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;

V - estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI - não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar em declaração firmada pelo candidato;

VII - Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

VIII - Não possuir condenação criminal transitada em julgado;

IX - comprovar experiência de no mínimo 2 (dois) anos de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato e o tomador do serviço, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA.

**§ 1º** Considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

- a) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretarias;
- b) Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, bem como os demais profissionais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes como aqueles lotados na Clínica da Criança, CAPSij (Centro de Atenção Psicossocial Infanto Juvenil);
- c) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;



d) Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Clube de Serviços e afins.

### **DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**Artigo. 6º** As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- a) Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- b) Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- c) Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;
- d) Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
- e) Quinta Etapa: Diplomação, Nomeação, Formação Inicial e Posse

### **DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

**Artigo. 7º** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas nesta resolução, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

**Artigo. 8º** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

**Artigo. 9º** As inscrições ficarão abertas no período previsto em edital.

**Artigo. 10** As inscrições serão feitas na Secretaria do CMDCA, Apucarana – PR:



**Artigo. 11** No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

- I - preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, e no site da Prefeitura na plataforma - CMDCA, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas;
- II - apresentar original e fotocópia de documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III - Fotocópia do CPF;
- IV - Fotocópia do comprovante de residência atualizado (conta de energia elétrica);
- V - Fotocópia do Título de Eleitor e do comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI - Comprovante de experiência em declaração firmada pelo candidato (a) e o tomador do serviço, por meio de formulário próprio, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA;
- VII - Fotocópia do Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;
- VIII - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais atualizado, comprovado por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná;
- IX - Atestado médico atualizado que comprove aptidão física e mental;
- X - Em relação à comprovação da idoneidade moral, a critério da Comissão Especial Eleitoral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local;



XII - Não deverá ser aceito o registro de candidatos que não preencham os requisitos legais e/ou não apresentem os documentos exigidos, cabendo aos responsáveis pelo recebimento dos pedidos orientá-los sobre como proceder para, se possível, proceder sua regularização em tempo hábil da inscrição;

XII - Os pedidos de inscrição de candidaturas deverão ser numerados pela ordem de chegada, cabendo aos responsáveis por seu recebimento o fornecimento de protocolo ao candidato;

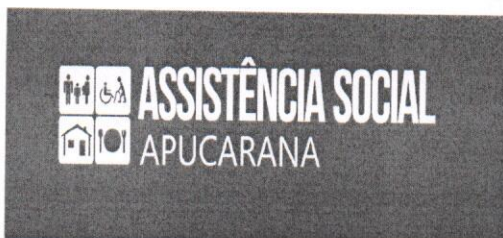
XIII - Não será aceito documentos fora do prazo de inscrição;

XIV - A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados;

**Artigo. 12** A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Unidades Básicas de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, com cópia para o Ministério Público.

**Artigo. 13** O deferimento do Pedido e o Registro Preliminar da Candidatura se darão após análise criteriosa e validação, pela Comissão Especial de Eleição, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dos documentos apresentados pelos candidatos, nos termos estabelecidos nesta resolução.





## DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

**Artigo. 14** A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e em Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Artigo. 15** A análise dos documentos será realizada no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

## DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

**Artigo. 16** A realização da avaliação escrita está baseada na Lei Municipal nº 138/2014 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, Seção V – Dos requisitos e do Registro das Candidaturas.

**Artigo. 17** Os candidatos interessados em participar da prova de conhecimentos específicos deverão estar dentro dos requisitos da candidatura.

**Artigo. 18** A prova de conhecimentos específicos será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em edital específico, o qual irá prever data, horário, local da prova, bem como documentação necessária para inscrição, prazo para recursos, conteúdo, nota mínima exigida para classificação e critérios de desempate, bem como outros dispositivos necessários.



## DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

### Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

**Artigo. 19** Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições desta resolução, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei nº 8.069/90;
- i) à data da posse.

**Artigo. 20** A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

**Artigo. 21** O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

**Artigo. 22** A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.



**Artigo. 23** No primeiro dia útil após a reunião será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Unidades Básicas de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

### ***Da Candidatura***

**Artigo. 24** A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

**Artigo. 25** É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

### ***Dos Votantes***

**Artigo. 26** Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no município;

**Artigo. 27** Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

**Artigo. 28** Cada eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato;

**Artigo. 29** Não será permitido o voto por procuração.



### ***Da Campanha Eleitoral***

**Artigo. 30** A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicado o nome dos candidatos habilitados, contabilizando 30 (trinta) dias antes do pleito.

**Artigo. 31** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;

**Artigo. 32** É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

**Artigo. 33** As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CREAS/CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

**Artigo. 34** Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com antecedência;

**Artigo. 35** Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 50% dos candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;

- a) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- b) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;
- c) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.



### **Das Proibições**

**Artigo. 36** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**Artigo. 37** É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I - entidade ou governo estrangeiro;

II - órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

III - concessionário ou permissionário de serviço público;

IV - entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

V - entidade de utilidade pública;

VI - entidade de classe ou sindical;

VII - pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

VIII - entidades beneficentes e religiosas;

IX - entidades esportivas;

X - organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

XI - organizações da sociedade civil de interesse público.

**Artigo. 38** É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;

**Artigo. 39** É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**Artigo. 40** É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas.



**Artigo. 41** É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

**Artigo. 42** É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

**Artigo. 43** É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

**Artigo. 44** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**Artigo. 45** É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

### ***Das Penalidades***

**Artigo. 46** O candidato que não observar os termos poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral;

**Artigo. 47** As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentado pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo de dias úteis.

**Artigo. 48** O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.



**Artigo. 49** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

**Artigo. 50** Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

**Artigo. 51** A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisado pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

### ***Da votação***

**Artigo. 52** A votação ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, em local e horário definidos por edital, a ser amplamente divulgado com antecedência, no Diário Oficial, mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Unidades Básicas de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

**Artigo. 53** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

**Artigo. 54** Nos locais de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

**Artigo. 55** Às 17 horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;



**Artigo. 56** Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;

**Artigo. 57** Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

**Artigo. 58** O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**Artigo. 59** Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) único representante por candidato para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

**Artigo. 60** O nome do fiscal representante deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;

**Artigo. 61** No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

**Artigo. 62** Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

**Artigo. 63** Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

**Artigo. 64** No dia da votação, todos os integrantes do CMDCA permanecerão em regime de plantão, acompanhando todo o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação.





### ***Da mesa de votação***

**Artigo. 65** As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

**Artigo. 66** Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**Artigo. 67** Compete a cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.

### ***Da apuração e da proclamação dos eleitos***

**Artigo. 68** No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

**Artigo. 69** Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

**Artigo. 70** A Comissão Especial Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

**Artigo. 71** O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.



**Artigo. 72** O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Unidades Básicas de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, abrindo prazo de dias úteis para interposição de recursos.

**Artigo. 73** Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como membros do Conselho Tutelar titulares, ficando os 20 (vinte) demais candidatos seguintes considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**Artigo. 74** Na hipótese de empate na votação serão considerados eleito o candidato que, sucessivamente:

*I - Obter maior nota na prova escrita;*

*II - apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;*

*III - tiver maior idade.*

## DOS IMPEDIMENTOS

**Artigo. 75** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**Artigo. 76** Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes que não atingirem a frequência mínima ou não participarem do processo de capacitação, não poderão tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação;



**Artigo. 77** Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

**Artigo. 78** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

## DOS RECURSOS E PROCEDIMENTOS

**Artigo. 79** Será admitido recurso quanto:

- I) AO DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO;
- II) DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS;
- III) À ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS E AO RESULTADO FINAL.

### AO DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

**Artigo. 80** O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do deferimento e indeferimento da inscrição).

### DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

**Artigo. 81** A partir da publicação da lista dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

**Artigo. 82** Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data



Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**Artigo. 83** O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias úteis, após ser comunicado pela Comissão para apresentar sua defesa.

**Artigo. 84** Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a dar continuidade ao processo para participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

### DOS PROCEDIMENTOS

**Artigo. 85** O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

**Artigo. 86** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

**Artigo. 87** Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no art. 79 desta Resolução, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

**Artigo. 88** O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

**Artigo. 89** Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

**Artigo. 90** Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

**Artigo. 91** Os recursos e impugnações deverão ser entregues na sede do CMDCA no endereço Rua João MatiuZZi, 279, Parque Bela Vista, Apucarana/PR.



## À ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS E AO RESULTADO FINAL

**Artigo. 88** Quanto ao Art. 79, inciso “III” encerrada a votação procederá à contagem e a apuração dos votos onde poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos, à medida que estes forem sendo apurados, cabendo ao CMDCA decidir em 3 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

**Artigo. 90** O julgamento das impugnações de voto deverá ser realizado pela plenária do CMDCA, em sessão extraordinária própria, pois as atribuições da comissão eleitoral se encerram com a realização do processo de escolha.

**Artigo. 91** A votação acerca da pertinência ou não da impugnação deverá envolver todos os integrantes do CMDCA, ressalvados aqueles que tenham algum impedimento, por analogia ao disposto na legislação processual vigente.

**Artigo. 92** A votação deverá ser em aberto.

**Artigo. 93** Concluída a votação, o resultado será obtido por maioria simples, devendo ser lavrada a decisão respectiva, na forma de resolução ou deliberação, que deverá ser devidamente publicada.

**Artigo. 94** Decididas às eventuais impugnações ou, na inexistência destas, deverão ser **proclamados o resultado final** do processo de escolha, com a divulgação dos nomes dos novos membros do Conselho Tutelar local e de seus suplentes, com a indicação da data de sua posse, conforme disposto no calendário.

**Artigo. 95** As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e nas sedes do Conselho Tutelar e do CMDCA no endereço Rua João MatiuZZi, 279, Parque Bela Vista, Apucarana – PR e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.



## DA QUINTA ETAPA - DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, FORMAÇÃO INICIAL E POSSE

### DA DIPLOMAÇÃO E NOMEAÇÃO

**Artigo. 96** Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA.

**Artigo. 97** Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes.

**Artigo. 98** Após a diplomação, o CMDCA terá que comunicar o Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público da referida diplomação.

**Artigo. 99** O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando os 20 (vinte) demais candidatos, observada à ordem decrescente de votação, como suplentes.

### DA FORMAÇÃO INICIAL

**Artigo. 100** Os membros do Conselho Tutelar eleitos como titulares e os seus suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação relativa à legislação específica as atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e da Secretaria à qual está vinculado antes da posse, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

**Artigo. 101** O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.



## DA POSSE

**Artigo. 102** Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos membros do Conselho Tutelar eleitos em 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição, data em que se encerra o mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício.

**Artigo. 102** A convocação dos membros do Conselho Tutelar eleitos para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicada nos locais indicados e com antecedência.

**Artigo. 103** Os candidatos também serão pessoalmente convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

**Artigo. 104** A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

**Artigo. 105** O dia, a hora e o local da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Unidades Básicas de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, com antecedência.

**Artigo. 106** O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

**Artigo. 107** O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

**Artigo. 108** O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.



**Artigo. 109** Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

**Artigo. 110** No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de membro do Conselho Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo. 111** O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

**Artigo. 112** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos membros do Conselho Tutelar ao término do mandato em curso.

**Artigo. 113** Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

**Artigo. 114** É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.





**Artigo. 115** A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço Rua João Matiuzzi, 279, Parque Bela Vista, Apucarana – PR.

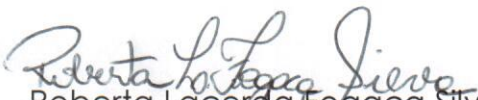
**Artigo. 116** Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

**Artigo. 117** Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

**Artigo. 118** Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei.

**Artigo. 119** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apucarana, 18 de abril de 2019

  
Roberta Lacerda Fogaça Silva  
**Presidente do CMDCA**

## **EDITAL Nº. 01 DE ABRIL DE 2019 - CMDCA**

DIVULGA A ABERTURA DE PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2020/2024, CONFORME LEI FEDERAL N.º 8.069/1990 LEI MUNICIPAL N.º 039/2019 que altera e ratifica dispositivo da Lei nº 138, de 25 de setembro de 2014 E RESOLUÇÃO N.º 170/2014 – CONANDA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de APUCARANA - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução 170/2014, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e Lei Municipal N.º 039/2019 que altera e ratifica dispositivo da Lei nº 138, de 25 de setembro de 2014 **TORNA PÚBLICO**, através do Diário Oficial do Município, para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024 do Município de Apucarana.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**1.1.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apucarana.

**1.2.** A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 04/2019, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

**1.3.** O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares, ficando os 20 (vinte) demais candidatos, observada à ordem decrescente de votação, como suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Apucarana. O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma)

como suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Apucarana. O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

#### **1.4. Das atribuições do Conselho Tutelar:**

**1.4.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos arts. 18-B, par. único<sup>1</sup>, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº 170/2014 CONANDA e complementados pela Lei Municipal N.º 039/2019 que altera e ratifica dispositivo da Lei nº 138, de 25 de setembro de 2014, onde os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ficando os 20 (vinte) demais candidatos, observada à ordem decrescente de votação, como suplentes.

#### **1.5. Da Remuneração:**

**1.5.1.** O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento pecuniário mensal 3.304,18 (três mil trezentos e quatro reais e dezoito centavos), com reajuste aplicado ao quadro de pessoal dos servidores efetivos do município;

**1.5.2.** O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição. O servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da posse.

## **1.6. Do Horário de funcionamento do Conselho Tutelar e exercício da função:**

**1.6.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva prevista no art. 39 inciso VIII da Lei Municipal nº 138/2014, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta feira no horário das 8h às 18h, com escala no horário de almoço, plantão noturno das 18h às 8h de segunda a sexta-feira e plantão para atendimento especial nos finais de semana e feriados.

**1.6.2.** O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

## **2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:**

**2.1.** O cidadão que desejar candidatar-se à função de membro do Conselho Tutelar deverá atender as seguintes condições:

- I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral;
- II. Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos de idade;
- III. Residir no município há mais de 2 (dois) anos;
- IV. Ensino Médio Completo;
- V. Estar no gozo de seus direitos políticos,
- VI. não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, em declaração firmada pelo candidato;
- VII. Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;
- VIII. Não possuir condenação criminal transitada em julgado;
- IX. Comprovar experiência de no mínimo 2 (dois) anos de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato e o tomador do serviço, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de

atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA. Considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

- a) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretarias;
- b) Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, bem como os demais profissionais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes como aqueles lotados na Clínica da Criança, CAPSij (Centro de Atenção Psicossocial Infanto Juvenil);
- c) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
- d) Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Clube de Serviços e afins.

### **3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**3.1.** As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- a)** Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- b)** Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- c)** Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;
- d)** Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
- e)** Quinta Etapa: Diplomação, Nomeação, Formação Inicial e Posse

### **4. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

- 4.1.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;
- 4.2.** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.
- 4.3.** As inscrições ficarão abertas do dia 23/04/2019 a 22/05/2019. O período das inscrições se realizarão a partir das 8h: 30 min às 11h e das 13h às 16h em dias úteis.
- 4.4.** As inscrições serão feitas no endereço Rua João Matiuzzi, nº 279, Parque Bela Vista, Apucarana/PR.
- 4.5.** No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:
- a)** Preencher requerimento de inscrição, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, e também disponível no site da Prefeitura na plataforma CMDCA, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital, anexando junto à inscrição os seguintes documentos (em envelope);
  - b)** Fotocópia de documento de identidade ou outro documento oficial de identificação;
  - c)** Fotocópia do CPF;
  - d)** Fotocópia do comprovante de residência atualizado (conta de energia elétrica);
  - e)** Fotocópia do Título de Eleitor e do comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
  - f)** Comprovante de experiência em declaração firmada pelo candidato (a) e o tomador do serviço, por meio de formulário próprio, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA;

- g)** Fotocópia do Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;
  - h)** Certidão Negativa de Antecedentes Criminais atualizado, comprovado por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná;
  - i)** Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA;
  - j)** Atestado médico atualizado que comprove aptidão física e mental;
  - k)** Em relação à comprovação da idoneidade moral, a critério da Comissão Especial Eleitoral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local;
- 4.6.** Não deverá ser aceito o registro de candidatos que não preencham os requisitos legais e/ou não apresentem os documentos exigidos, cabendo aos responsáveis pelo recebimento dos pedidos orientá-los sobre como proceder para, se possível, proceder sua regularização em tempo hábil da inscrição;
- 4.7.** Os pedidos de inscrição de candidaturas deverão ser numerados pela ordem de chegada, cabendo aos responsáveis por seu recebimento o fornecimento de protocolo ao candidato;
- 4.8.** Não será aceito documentos fora do prazo de inscrição;
- 4.9.** A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados;
- 4.10.** A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social

Unidades Básicas de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, com cópia para o Ministério Público.

**4.11.** O deferimento do Pedido e o Registro Preliminar da Candidatura se darão após análise criteriosa e validação, pela Comissão Especial de Eleição, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dos documentos apresentados pelos candidatos, nos termos estabelecidos neste Edital.

## **5. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**5.1.** A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**5.2.** A análise dos documentos será realizada no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo das inscrições.

## **6. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO**

**6.1.** A realização da avaliação escrita está baseada na Lei Municipal nº 138/2014 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, Seção V – Dos requisitos e do Registro das Candidaturas.

**6.2.** Os candidatos interessados em participar da prova de conhecimentos específicos deverão estar dentro dos requisitos da candidatura.

**6.3.** A prova de conhecimentos específicos será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em edital específico, o qual irá prever data, horário, local da prova, bem como documentação necessária para inscrição, prazo para recursos, conteúdo, nota mínima exigida para classificação e critérios de desempate, bem como outros dispositivos necessários.



## **7. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

### **7.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral**

**7.1.1.** Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a)** aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b)** às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c)** à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d)** à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e)** à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f)** à definição do número de cada candidato;
- g)** aos critérios de desempate;
- h)** aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei nº 8.069/90;
- i)** à data da posse.

**7.1.2.** A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

**7.1.3.** O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

**7.1.4.** A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

**7.1.5.** No primeiro dia útil após a reunião será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município



e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Unidades Básicas de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

## **7.2. Da Candidatura:**

**7.2.1.** A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

**7.2.2.** É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

## **7.3. Dos Votantes:**

**a)** Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no município;

**b)** Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

**c)** Cada eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato;

**d)** Não será permitido o voto por procuração.

## **7.4. Da Campanha Eleitoral:**

**a)** A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista dos candidatos habilitados para o pleito.

**b)** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;

**c)** É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

- d)** As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CREAS/CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.
- e)** Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- f)** Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
- g)** Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- h)** Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;
- i)** Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

#### **7.4.1. Das Proibições:**

- a)** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b)** É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
  - b.1)** entidade ou governo estrangeiro;
  - b.2)** órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
  - b.3)** concessionário ou permissionário de serviço público;

- b.4)** entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- b.5)** entidade de utilidade pública;
- b.6)** entidade de classe ou sindical;
- b.7)** pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- b.8)** entidades beneficentes e religiosas;
- b.9)** entidades esportivas;
- b.10)** organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- b.11)** organizações da sociedade civil de interesse público.
- c)** É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;
- d)** É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- e)** É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5;
- f)** É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- g)** É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- h)** É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- i)** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- j)** É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

#### **7.4.2. Das Penalidades:**

- a) O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral;
- b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.
  - b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
  - b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

#### **7.5. Da votação:**

**7.5.1.** A votação ocorrerá no **dia 06/10/2019**, em local e horário definidos por edital da Comissão Especial Eleitoral, a ser amplamente divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Unidade Básica de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

**7.5.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

**7.5.3.** Nos locais de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

**a)** Às 17 horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

**b)** Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;

**c)** Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

**d)** O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**e)** Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) único representante por candidato para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

**f)** O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;

**g)** No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

**7.5.4.** Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

**7.5.5.** Será considerado inválido o voto:

**a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

**b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

**c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

**d)** em branco;

**e)** que tiver o sigilo violado.

## **7.6. Da mesa de votação**

**7.6.1.** As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

**7.6.2.** Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**7.6.3.** Compete a cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.

## **7.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:**

a) No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

b) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraíndo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

c) Comissão Especial Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

d) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

e) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de

Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Unidade Básica de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste Edital.

Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como membros do Conselho Tutelar titulares, ficando os 20 (vinte) demais candidatos, observada à ordem decrescente de votação, como suplentes.

**f)** Na hipótese de empate na votação serão considerados eleito o candidato que, sucessivamente:

*I - Obter maior nota na prova escrita;*

*II - apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;*

*III - tiver maior idade.*

## **8. DOS IMPEDIMENTOS:**

**8.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**8.2.** Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes que não atingirem a frequência mínima ou não participarem do processo de capacitação, não poderão tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação;

**8.3.** Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

**8.4.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros



lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

## **9. DOS RECURSOS E PROCEDIMENTOS:**

**9.1.** Será admitido recurso quanto:

- a) AO DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO;
- b) DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS;
- c) À ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS E AO RESULTADO FINAL.

### **a) AO DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO**

**a.1.** O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do deferimento e indeferimento da inscrição).

### **b) DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**b.1.** A partir da publicação da lista dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

**b.2.** Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**b.3.** O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias úteis, após ser comunicado pela Comissão para apresentar sua defesa.

**b.4.** Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a dar continuidade ao processo para

participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

## **9.2. DOS PROCEDIMENTOS**

**9.2.1.** O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

**9.2.2.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

**9.2.3.** Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

**9.2.4.** O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

**9.2.5.** Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

**9.2.6.** Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

**9.2.7.** Os recursos e impugnações deverão ser entregues na sede do CMDCA no endereço Rua João Matiuzzi, 279, Parque Bela Vista, Apucarana/PR.

### **c) À ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS E AO RESULTADO FINAL.**

**c.1.** Quanto ao Item. 9 letra "c" encerrada a votação procederá à contagem e a apuração dos votos onde poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos, à medida que estes forem sendo apurados, cabendo ao CMDCA decidir em 3 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

**c.2.** O julgamento das impugnações de voto deverá ser realizado pela plenária do CMDCA, em sessão extraordinária própria, pois as atribuições da comissão eleitoral se encerram com a realização do processo de escolha.

**c.3.** A votação acerca da pertinência ou não da impugnação deverá envolver todos os integrantes do CMDCA, ressalvados aqueles que tenham algum impedimento, por analogia ao disposto na legislação processual vigente.

**c.4.** A votação deverá ser em aberto.

**c.5.** Concluída a votação, o resultado será obtido por maioria simples, devendo ser lavrada a decisão respectiva, na forma de resolução ou deliberação, que deverá ser devidamente publicada.

**c.6.** Decididas às eventuais impugnações ou, na inexistência destas, deverão ser **proclamados o resultado final** do processo de escolha, com a divulgação dos nomes dos novos membros do Conselho Tutelar local e de seus suplentes, com a indicação da data de sua posse, conforme disposto no calendário.

**c.7.** As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e nas sedes do Conselho Tutelar e do CMDCA no endereço Rua João Matiuzzi, 279, Parque Bela Vista, Apucarana – PR e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

## **10. DA QUINTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, FORMAÇÃO INICIAL E POSSE DA DIPLOMAÇÃO E NOMEAÇÃO**

**10.1.** Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**10.2.** Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 (três) dias úteis.

**10.3.** O CMDCA comunicará o Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público da referida diplomação.

**10.4.** O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando os 20 (vinte)

demais candidatos, observados a ordem decrescente de votação, como suplentes.

### **DA FORMAÇÃO INICIAL**

**10.5.** Os membros do Conselho Tutelar eleitos como titulares e os seus suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação relativa à legislação específica as atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e da Secretaria à qual está vinculado antes da posse, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

**10.6.** O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

### **DA POSSE**

**10.7.** Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos membros do Conselho Tutelar eleitos em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício.

**10.8.** A convocação dos membros do Conselho Tutelar eleitos para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado nos locais indicados neste Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**10.9.** Os candidatos também serão pessoalmente convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

**10.10.** A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

**10.11.** O dia, à hora e o local da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar,



do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Unidades Básicas de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**10.12.** O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

**10.13.** O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

**10.14.** O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

**10.15.** Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

**10.16.** No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de membro do Conselho Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**11.1.** O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

**11.2.** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos membros do Conselho Tutelar ao término do mandato em curso.

**11.3.** Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

**11.4.** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Unidade Básica de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

**11.5.** É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

**11.6.** A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço Rua João MatiuZZi, 279, Parque Bela Vista, Apucarana – PR.

**11.7.** Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

**11.8.** As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral.

**11.9.** Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

**11.10.** Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

**11.11.** Este edital, bem como os demais que vierem a ser editados, será publicados no Diário Oficial do Município e disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.apucarana.pr.gov.br>, na plataforma CMDCA.

Apucarana, 18 de abril de 2019.

  
Roberta Lacerda Fogaça Silva  
**Presidente do CMDCA**



## ANEXOS

### ANEXO I

#### CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

PROVIDÊNCIAS	PRAZO
Publicação do edital de abertura do processo de inscrição e eleição de candidatos ao Conselho Tutelar.	24/04/2019
Período de inscrições de candidaturas	24/04 a 23/05/2019
Análise das inscrições e documentos	24/05 a 06/06/2019
Publicação das inscrições deferidas e indeferidas	07/06/2019
Prazo para interposição de recursos ao deferimento/indeferimento das inscrições.	10/06/2019 a 11/06/2019
Divulgação do deferimento das inscrições após o julgamento dos recursos	13/06/2019
Impugnação de Candidatura	13/06/2019 a 17/06/2019
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	18 a 20/06/2019
Interposição de recurso da impugnação	24 a 28/06/2019
Análise e decisão dos recursos	28/06/2019 a 01/07/2019
Divulgação da relação dos candidatos com suas inscrições deferidas	02/07/2019
Divulgação dos locais da Prova e do Processo de Escolha	04/07/2019
Previsão do Edital Específico para realização da prova	04/07/2019
Previsão para Prova eliminatória	04/08/2019 (Domingo)
Reunião para firmar compromisso com os candidatos	04/09/2019
Publicação do edital de convocação da eleição com o nome dos candidatos habilitados para a campanha e sorteio dos números para Eleição	05/09/2019
Eleição	06/10/2019 - 1º domingo de outubro
Divulgação do resultado da eleição	Imediatamente após a apuração dos votos.





Decisão do CMDCA quanto ao pedido de impugnação de votos	07/10/2019 a 9/10/2019
CMDCA comunicar o Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público a respeito da diplomação	10/10/2019
Diplomação dos candidatos eleitos	11/10/2019
Nomeação pelo Prefeito dos 05 candidatos mais votados.	14/10/2019
Formação Inicial para os Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes eleitos.	18/11/2019 a 22/11/2019
Posse dos conselheiros	10 de janeiro de 2020

**ANEXO II**

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Certifico que \_\_\_\_\_ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de Apucarana, às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e apresentou os seguintes documentos:

Documentos apresentados	
( ) Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)	( ) Certidão Negativa de Antecedentes, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual
( ) CPF (cópia)	( ) Atestado médico atualizado que comprove aptidão física e mental
( ) Comprovante de Residência Atualizado/Conta de energia elétrica (cópia)	( ) Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso de Ensino Médio (cópia)
( ) Título de eleitor e Comprovante de votação da última eleição ou certidão constando estar em dia com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral (cópia)	( ) Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA
( ) Formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido em declaração firmada pelo candidato (a) e o tomador do serviço, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA	

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Responsável pelo recebimento da inscrição**



### ANEXO III

#### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO / N° \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_  
Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_  
Identidade n° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_  
Rua/Avenida/outro: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_,  
Complemento \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Telefones de contato \_\_\_\_\_  
E-mail (legível) \_\_\_\_\_

#### DECLARAÇÃO

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Apucarana, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital CMDCA/Apucarana n° 01/2019 e demais legislações pertinentes.

Apucarana/PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) pré-candidato (a)



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

#### DECLARAÇÃO

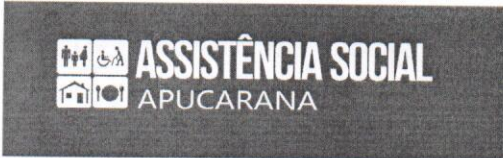
Eu, \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**Assinatura do Candidato**



**ANEXO V**

**FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Tomador do serviço (Nome/Razão Social): \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Tel.: \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Descrição da atividade econômica principal (Conforme

CNPJ): \_\_\_\_\_

Nome do Pré-candidato: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

Profissão atual: \_\_\_\_\_ Escolaridade: \_\_\_\_\_

Período de Realização de cada atividade (data de início e término)	Atividades realizadas, pelo pré-candidato, na instituição, incluindo a faixa etária do público atendido

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo da Instituição

**ANEXO V**

**RECURSOS**

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

NOME DO (A) CANDIDATO (A) \_\_\_\_\_

RAZÕES RECURSAIS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Local Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Candidato (a)

RECEBIDO em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2019

Por \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e cargo/função do servidor que receber o recurso)